

**DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE
E DISPONIBILIDADE DE ÁRBITROS**

PROCEDIMENTO ARBITRAL CAM Nº 72/16

REQUERENTES: California Public Employees' Retirement System; Abu Dhabi Investment Authority; California State Teachers' Retirement System; Cornell University; Equity-League Pension Trust Fund; Illinois Municipal Retirement Fund; LA Holdings (Luxembourg) S.A.; Mercer Global Investments Europe LTD. (em nome e por conta de MGI Emerging Markets Equity Fund); Mondrian Investment Partners LTD. (em nome e por conta de Mondrian Focused Emerging Markets Equity Fund, LP.); Mondrian Investment Partners LTD. (em nome e por conta de Mondrian Focused Emerging Markets Equity Fund); Mondrian Investment Partners LTD. (em nome e por conta de Mondrian All Countries World Ex-US Equity Fund, L.P.); Mondrian Investment Partners LTD. (em nome e por conta de Mondrian Emerging Markets Equity Fund, LP.); Mondrian Investment Partners LTD. (em nome e por conta de Mondrian Focused Emerging Amrket Equity Fund); New Zealand Superannuation Fund; NN Investment Partners B.V e NNParaplufonds 1 N.V (em nome e por conta de NN Global Emerging Markets Fund); NN(L) (em nome e por conta de NN(L) Emerging Markets High Dividend); NN(L) (em nome e por conta de NN(L) Latin America Equity); Opseu Pension Plan Trust Fund; Pavilion Advisory Group LTD. (em nome e por conta de Mondrian Emerging Markets Equity Fund); Pensionskassernes Administration A/S; State General Reserve Fund of Oman, Teachers Advisors, LLC (em nome e por conta TIAA-Cref Emerging Markets Equity Fund); Teachers Advisors, LLC (em nome e por conta de TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund); The Welcome Trust; TIAA-CREF Investment Management, INC (em nome e por conta de College Retirement Equities Fund); British Airways Pensions Trustees Limited.

Advogados dos Requerentes: Drs. Arnaldo Wald e Alexandre de Mendonça Wald, integrantes do escritório Wald Associados e Drs. José Theodoro A. de Araujo, Sylvio Paes de Barros e Bruno Lana Peixoto, integrantes do escritório Araújo e Policastro Advogados.

REQUERIDA: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogados da Requerida: Drs. Vagner Santos, Daniel Gruenbaum, Victor Soares da Silva Cereja e Carlos Rafael Lima Macedo, integrantes do jurídico interno da companhia.


Câmara de
Arbitragem de Invest. S&P

12/17 12/20/2017 08:57:23 SETOR JURIDICO

O objetivo deste questionário é orientar os árbitros no cumprimento de seu dever de revelar fatos e circunstâncias que possam afetar a independência, imparcialidade e disponibilidade de sua atuação neste procedimento arbitral, à luz do disposto no *caput* e §6º do art. 13 da Lei nº 9.307/96, bem como dos itens 3.10 e 3.10.1 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

PERGUNTAS:

1. Árbitro indicado (nome, qualificação e endereço):

Nome: Anderson Schreiber

Qualificação: Advogado

Endereço: Rua da Assembléia 10, 3201, CEP 20011-000, Rio de Janeiro - RJ.

2. Existe algum fato que, aos olhos das partes, possa ser motivo de impedimento para a sua atuação como árbitro neste procedimento?

Não

Sim

Observações: Não a meu ver, mas peço atenção das partes às respostas apresentadas aos itens 4 e 12 deste Questionário, deixando-as inteiramente à vontade para avaliar e decidir.

3. Alguma vez já atuou na defesa de alguma das partes envolvidas neste procedimento e/ou de empresas do mesmo grupo econômico das partes?

Não

Sim

Observações: _____

4. Já atuou como árbitro em procedimento arbitral em que uma das partes ou empresa do mesmo grupo econômico figurou como requerente ou requerida?

Não

Sim

Observações: Atuo presentemente como árbitro em dois procedimentos arbitrais em que a Petróleo Braileiro S.A. - Petrobras figura como parte. Além disso, já atuei como árbitro único em procedimento arbitral em que a Petrobras Paraguay Operaciones Y Logística S.R.L. figurou como parte, encontrando-se tal arbitragem encerrada.

5. Já foi empregado, consultor, ou atuou como perito, assistente técnico ou testemunha técnica para alguma das partes deste procedimento arbitral ou empresas do mesmo grupo econômico das partes?
- Não Observações: _____
Sim _____
6. Já emitiu algum parecer jurídico para alguma das partes e/ou interessados envolvidos neste procedimento arbitral?
- Não Observações: _____
Sim _____
7. Foi contatado por algumas das partes e/ou interessados para emitir julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem? Em caso positivo, emitiu algum julgamento sobre a matéria?
- Não Observações: _____
Sim _____
8. Tem algum vínculo de amizade ou problema pessoal com alguma das partes e/ou advogados atuantes neste procedimento arbitral, que poderia afetar a imparcialidade e independência de sua atuação como árbitro?
- Não Explique: _____
Sim _____
9. Mantém ou manteve alguma relação de negócio com qualquer das partes, empresas do mesmo grupo econômico ou, ainda, com os advogados atuantes nesta arbitragem?
- Não Observações: _____
Sim _____
10. É titular de valores mobiliários emitidos por companhia que, direta ou indiretamente possa ter interesse no resultado do litígio?
- Não Observações: _____
Sim _____

11. Dispõe de tempo hábil para exercer a função de árbitro segundo as expectativas das partes, zelando pela celeridade do procedimento arbitral?

Não
Sim

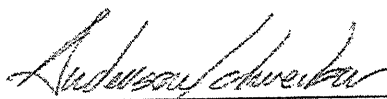
Observações: _____

12. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar?

Não
Sim

Observações: Informo que meu escritório, por meio de meu sócio André Cintra, já atuou em processo administrativo disciplinar perante a Corregedoria Geral da União (CGU), bem como atua em processo de auditoria perante o Tribunal de Contas da União (TCU) representando um cliente (pessoa física ex-funcionário da Petrobras) que ocupava cargo gerencial. Além disso, informo, desde logo, meu entendimento de que eventual prestação de parecer contratado por qualquer terceiro, assim entendido pessoa física ou jurídica diversa das partes requerente e requerida deste procedimento arbitral, acerca de matéria que não diga respeito à presente arbitragem, não configura, por sua natureza doutrinária e científica, ato capaz de gerar dúvida justificada nas partes quanto à imparcialidade e independência do árbitro, não se aplicando para o caso em tela o dever de revelação previsto no artigo 14, §1º, da Lei 9.307/96.

São Paulo, 10 de julho de 2017.



Anderson Schreiber